



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 157/2018

CREDENCIAMENTO N.º 01/2016

PROCESSO N.º 517/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E TEBET
SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG. N.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF N.º 728.697.638-91, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, portador da cédula de identidade RG N.º 11.902.625-9 e do CPF N.º 026.883.668-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **TEBET SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, com sede na Rua Parati, 790, Werner Plaas, Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.182.923/0001-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Pedro Ivo Candido de Campos Tebet**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 32.370.974-6 e do CPF/MF n.º 298.093.778-94, fundamentado nas disposições Lei n.º 8.666/1993, e tendo em vista o que consta no Credenciamento n.º 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1 - É objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área da saúde, para a realização de plantões médicos na rede de urgência e emergência do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a executar o objeto de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço por plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do plantão de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira, é na ordem de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e o valor do plantão de 12 horas realizados de sábado e domingo, é na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2 – O **valor global** do presente contrato será na ordem de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, podendo ser utilizado conforme cronograma de desembolso apresentado pela Secretaria solicitante, em virtude da alternância na demanda e execução do presente objeto.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto à UNIÃO, ao FGTS e ao INSS.

3.3.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou, ainda, a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de **03 (três) meses**, com a vigência de **18 de novembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
SAÚDE	633- 11.01.10.301.0022.2.001.33.90.39.01.3100000	R\$84.000,00	R\$96.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde receberá a relação da escala médica apresentada pela **CONTRATADA**, e verificará a sua veracidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.2 – Correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **CONTRATANTE** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.





7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **CONTRATANTE**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5 – A **CONTRATADA** será responsável pela guarda de seus instrumentos de trabalho.

7.6 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

b) Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

c) Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

d) Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

e) Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

f) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

g) Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, relação das escalas médicas nos plantões realizados nos referidos locais, para fechamento do mês.

7.7 - A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste contrato;

7.8 – A **CONTRATANTE** se obriga a:





- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.3 deste contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** quanto verificada alguma irregularidade na prestação dos referidos serviços.

7.9 - A **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.10 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Secretaria Municipal de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.



- 8.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6— Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 8.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 8.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Secretaria Municipal de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.
- 8.9 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 8.10 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO





10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.2 - Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

10.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

10.4 - Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

10.5 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde;





11.3 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 - É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

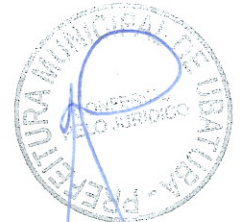
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Ubatuba, 14 de novembro de 2018.



DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde


TEBET SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Representante Legal



TESTEMUNHAS:


1. Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG: 30.602.322-2


2. Carla Hellen Siqueira Silva
RG: 48.637.116-5

